



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata –
SUPRAM/Zona da Mata

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO
DE CONDUTA Nº 239698/2019, PROCESSO
TÉCNICO Nº 11851/2010, QUE CODEME
ENGENHARIA S.A. FIRMA PERANTE O ESTADO
DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA
DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE
ATO REPRESENTADO PELA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO
AMBIENTE DA ZONA DA MATA.**

CONSIDERANDO a solicitação de assinatura de TAC, protocolo nº 0206686/2019, datada de 10/04/2019;

CONSIDERANDO a formalização, junto à SUPRAM ZM, em 18/10/2017 do processo administrativo nº 11851/2010/004/2017 para a atividade de “Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exclusive móveis” de titularidade de Codeme Engenharia S.A.,

CONSIDERANDO que a Deliberação Normativa Copam nº 217 de 2017 entrou em vigência a partir do dia 06 de março de 2017 revogando a Deliberação Normativa Copam nº 74/2004;

CONSIDERANDO que Deliberação Normativa Copam nº 217 de 2017 estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o empreendedor não se manifestou no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da entrada em vigor da norma, para requerer que o processo seja analisado segundo os critérios e competências estabelecidas na Deliberação Normativa Copam nº 74/2004;

CONSIDERANDO que em 19 de julho de 2018, com o objetivo de subsidiar a análise do processo, foi realizada vistoria técnica no local do empreendimento, conforme Auto de Fiscalização NRRA-JF / SUPRAM-ZM nº 011/2018 visando a verificação, *in loco*, quanto ao cumprimento das condicionantes da licença anterior e ao funcionamento dos sistemas de controle ambientais implantados;

CONSIDERANDO que a Deliberação Normativa 217/2017, por meio do seu Glossário de termos técnicos e ambientais, presente no Item 6 do Anexo Único, traz a redação do Item 50 como: “Tratamento químico superficial - Processo por meio do qual uma superfície metálica ou não metálica é submetida a um ou mais agentes químicos, inclusive com o objetivo de preparação para outro tratamento posterior, por meio da remoção de sujidade”;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata –
SUPRAM/Zona da Mata

de matéria orgânica ou de óxidos metálicos, e/ou de deposição superficial com a finalidade de revestimento, excluída a atividade de pintura, quando executada manualmente.”;

CONSIDERANDO que o empreendimento, por realizar a pintura das peças de forma automatizada, se enquadra na atividade “B-05-03-7 - Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, com tratamento químico superficial, exceto móveis”, sendo, portanto, considerado como Classe 6;

CONSIDERANDO que em 08 de agosto de 2018, por meio do Ofício NRRÁ-JF/SUPRAM-ZM nº 097/2018, o empreendedor foi notificado a realizar a retificação do FCE devido à necessidade de nova caracterização do empreendimento;

CONSIDERANDO que em 18 de setembro de 2018 foi gerado o FOB de nº 0800598/2017B referente à nova caracterização do empreendimento;

CONSIDERANDO que em 08 de agosto de 2018, por meio do mesmo Ofício NRRÁ-JF/SUPRAM-ZM nº 097/2018, o empreendedor foi notificado a apresentar informações complementares por se considerar que as informações prestadas no estudo e durante a vistoria não eram satisfatórias para a concretização da análise, conforme Aviso de Recebimento (AR) anexado aos autos do processo;

CONSIDERANDO que o prazo de 60 (sessenta) dias concedido no referido Ofício transcorreu sem que fossem apresentados os documentos solicitados e sem que fosse solicitada a prorrogação do prazo;

CONSIDERANDO que o processo nº 11851/2010/004/2017 foi arquivado em 21/11/2018 diante da impossibilidade da continuidade da análise uma vez que as informações complementares não foram apresentadas no prazo concedido;

CONSIDERANDO que o art. 32 do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, prevê que a atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores, e o § 1º do mesmo artigo prevê que a continuidade de instalação ou operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento;

CODEME ENGENHARIA S.A., empresa inscrita no _____, com
_____ no município de Juiz de Fora/MG, aqui representada por seu Diretor Industrial, Sr. _____, o nº _____, Juiz de Fora/MG, Di _____



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata –
SUPRAM/Zona da Mata

doravante denominada simplesmente “EMPREENDEDOR”, com fulcro no artigo 32, § 1º, do Decreto n.º 47.383/2018, firma o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, título executivo extrajudicial, conforme art. 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, c/c art. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4.143, Bairro Serra Verde – Belo Horizonte – Minas Gerais, CEP: 31630-900, inscrita no CNPJ sob o n.º. 00957404/0001-78, neste ato representada pela Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata, **Sra. Sílvia Cristiane Lacerda Barra**, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD n.º 2.764/2019, doravante denominada “SUPRAM ZM”, com sede na Rodovia Ubá-Juiz de Fora, km 02, Horto Florestal, no Município de Ubá/MG, nos termos e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o compromisso do EMPREENDEDOR em executar o controle e monitoramento de suas fontes de poluição, de modo a continuar a operação do seu empreendimento, conforme previsão do art. 32, §1º do Decreto 47.383/2018, de acordo com o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, o EMPREENDEDOR compromete-se, perante a SEMAD, a executar as medidas e condicionantes técnicas necessárias para a regularização de sua atividade, observando rigorosamente os prazos e condições assinalados no cronograma a seguir estabelecido, podendo, a partir da assinatura deste TAC, operar a sua atividade, devendo, ainda, observância à:

Item 01: Formalizar processo de licenciamento ambiental. **Prazo: Até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do TAC;**

Item 02: Executar o programa de gerenciamento dos resíduos sólidos, que deverá incluir a coleta, separação, monitoramento e adequação da destinação final, de acordo com as normas técnicas vigentes. **Prazo: As planilhas deverão ser preenchidas mensalmente e apresentadas à SUPRAM-ZM anualmente. A primeira planilha deverá ser apresentada 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do TAC;**

Observação: O programa de que trata este item deverá conter, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata –
SUPRAM/Zona da Mata

Resíduo			Taxa de geração no período	Transportador (razão social e endereço completo)	Forma de disposição final (*)	Empreendedor responsável pela disposição final (razão social e endereço completo)
Denominação	Origem	Classe				

(*) conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial 1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Coprocessamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

- Em caso de alteração na forma de disposição final de resíduos, o Empreendedor deverá comunicar previamente à SUPRAM/ZM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.
- As notas fiscais de venda e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas.
- Portar documentação comprobatória do recebimento dos resíduos, explicitando a quantidade recebida e a forma de destino final, nos casos de envio a incineradores, aterros industriais e sanitários, que deverão possuir Licença de Operação dos órgãos de controle ambiental competentes.

Item 03: O empreendedor deverá apresentar laudo de medição de ruídos no entorno do empreendimento, de acordo com os critérios técnicos da ABNT/NBR 10.151 e Legislação Estadual 10.100 de 17/01/90, mantendo as planilhas de dados arquivadas na empresa.

Prazo: As análises deverão ser realizadas e apresentadas à SUPRAM-ZM anualmente. O primeiro laudo deverá ser entregue 60 (sessenta) dias após a assinatura do TAC;

Item 04: Efetuar o monitoramento das emissões atmosféricas no interior do galpão, caracterizando estas emissões, indicando os setores onde são geradas, mantendo as planilhas de dados arquivadas na empresa, enviando cópias das planilhas por ocasião do relatório anual. **Prazo:** As análises deverão ser realizadas anualmente e apresentadas à SUPRAM-ZM anualmente. As primeiras análises deverão ser entregues em até 90 (noventa) dias após a assinatura do TAC;

Item 05: Executar o Programa de Automonitoramento da emissão dos efluentes sanitários, que deverão compreender os parâmetros e prazos abaixo descritos. **Prazo:** As análises



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata –
SUPRAM/Zona da Mata

deverão ser realizadas bimestralmente e apresentadas à SUPRAM-ZM anualmente. A primeira análise deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do TAC;

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de análise
Entrada e saída do sistema de tratamento de esgoto sanitário.	Vazão média, pH, Temperatura, DBO ₅ , DQO, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos em Suspensão, Óleos e Graxas e ABS.	Bimestral

Item 06: Apresentar todos os projetos que foram apresentados como propostas para a compensação da intervenção em APP (PTRFs e PRADs), bem como as cópias das plantas, ou memorial descritivo, com a demarcação geográfica das áreas destinadas à compensação. **Prazo: Até 60 (sessenta) dias após a assinatura do TAC;**

Item 07: Apresentar relatório consolidado, que comprove a execução de todos os itens supra descritos e dentro dos respectivos prazos neles estabelecidos, devidamente acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. **Prazo: Até o vencimento do TAC ou obtenção da licença.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites legais permitidos para a operação do empreendimento a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA, e observado o estrito cumprimento do termo de ajustamento de conduta estabelecido, o EMPREENDEDOR se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não sofrer qualquer autuação com penalidades definitivas, aplicadas em virtude do descumprimento da legislação ambiental e /ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo;
2. Não modificar ou descaracterizar nenhuma das medidas e condicionantes técnicas estabelecidas pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental e respectiva autorização;
4. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SEMAD;
5. Não paralisar, injustificadamente, o andamento do (s) processo (s) de regularização ambiental.

CLÁUSULA QUARTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo EMPREENDEDOR neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Suspensão total e imediata de suas atividades;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata –
SUPRAM/Zona da Mata

- b) Multa no valor de (37.750,00 Ufemgs)
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A multa prevista no *caput* será aplicada de forma gradual, conforme quadro a seguir:

1	Descumprimento ou cumprimento intempestivo de condições, seus prazos e periodicidade, estabelecidas no TAC, salvo no caso previsto no item 4.	100% do estipulado na Cláusula Penal
2	Descumprimento da obrigação de formalização de processo de regularização ambiental	100% do estipulado na cláusula penal
3	Cumprimento intempestivo de obrigação de formalização de processo de regularização ambiental	Multa diária correspondente a 2% do valor previsto na cláusula penal por dia de atraso, limitada a 100% do valor estabelecido no TAC.
4	Cumprimento intempestivo de obrigação de apresentar ao protocolo da SUPRAM ZM comprovação de cumprimento de condição cujos prazos e periodicidades estabelecidas podem ser atestadas a qualquer tempo.	Multa correspondente a 5% do valor previsto na cláusula penal para cada protocolo intempestivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A eventual inobservância pelo EMPREENDEDOR de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, em atenção ao disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, a critério do órgão ambiental, até a obtenção da licença.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata –
SUPRAM/Zona da Mata

do disposto pelo artigo 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pelo EMPREENDEDOR e pela SEMAD, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora/MG para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Ubá, 13 de maio de 2019.

EMPREENDEDOR

SEMAD

TESTEMUNHAS: